

Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 43 034

1. O Fundo de Protecção ao Armamento, criado por despacho ministerial de 9 de Janeiro de 1940, foi, pelo Decreto-Lei n.º 31 990, de 29 de Abril de 1942, dado como garantia dos empréstimos concedidos através da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência aos armadores da pesca do bacalhau para renovação e reconstrução da sua frota. O Decreto-Lei n.º 36 501, de 9 de Setembro de 1947, integrou-o no Fundo de Abastecimento, do qual foi desintegrado pelo Decreto-Lei n.º 37 842, de 31 de Maio de 1950, enquanto se mantivessem as responsabilidades emergentes dos empréstimos nele regulados, isto é, concedidos pelo Fundo de Fomento Nacional.

Assim, o Fundo garante actualmente empréstimos feitos aos armadores, quer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 990, quer do Decreto-Lei n.º 37 842, sendo de notar que os créditos concedidos em representação do Fundo de Fomento Nacional, com fundamento no último dos mencionados diplomas, se encontram presentemente sob a administração do Banco de Fomento Nacional.

Entre os empréstimos efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37 842, contam-se os concedidos ao Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau para a construção do navio apoio *Gil Eanes*, que em 31 de Dezembro findo montavam a 26 833 341\$10.

2. Segundo a política do Governo de reduzir ao máximo possível os encargos que incidem sobre as transacções do bacalhau e no intuito de evitar o aumento do seu preço de venda ao público, anunciou recentemente a Secretaria de Estado do Comércio a extinção do Fundo de Protecção ao Armamento, cujas taxas oneraram a comercialização do produto na proporção de 2\$ por quintal de bacalhau seco.

É a supressão deste Fundo e a consequente cessação do correspondente encargo que se leva a efeito pelo presente diploma, através do qual se procede à integral liquidação, perante o Banco de Fomento Nacional, dos empréstimos realizados para a construção do *Gil Eanes*, mediante uma operação em que, além do saldo existente do Fundo, que ascendia, em 31 de Dezembro findo, a 16 843 484\$80, responderão os saldos da Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau, nos termos e para os fins constantes do artigo 16.º do Decreto n.º 27 150, de 30 de Outubro de 1936 (assistência à frota).

O quantitativo dos restantes empréstimos, que, naquela data, somavam 8 349 146\$40, continuará garantido pelo valor dos navios das empresas beneficiárias e, subsidiariamente, pelas disponibilidades da Comissão Reguladora.

Em relação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a sua posição por empréstimos feitos aos

armadores, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 990, no tocante a garantias, ficará apenas diminuída da parte respeitante aos valores do Fundo que ora se extingue.

3. Importa, por último, acentuar que a supressão do Fundo de Protecção ao Armamento, traduzindo-se, como se traduz, em nítida vantagem para o abastecimento público, na medida em que reduz encargos que pesam sobre o comércio do bacalhau, mostra-se também útil e oportuna para o Banco de Fomento Nacional, pois representa uma desmobilização da verba do empréstimo para a construção do *Gil Eanes*, de possível aplicação mais proveitosa na actual conjuntura económica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o Fundo de Protecção ao Armamento, criado por despacho ministerial de 9 de Janeiro de 1940, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 31 990, 36 501 e 37 842, respectivamente de 29 de Abril de 1942, 9 de Setembro de 1947 e 31 de Maio de 1950, e que garante presentemente os empréstimos concedidos aos armadores de pesca do bacalhau para renovação e reconstrução da sua frota.

Art. 2.º A fim de possibilitar a supressão do Fundo referido no artigo anterior, proceder-se-á à integral liquidação dos empréstimos realizados para a construção do navio apoio *Gil Eanes*, sendo o respectivo valor pago, em conjunto, ao Banco de Fomento Nacional, pelo saldo existente daquele Fundo não incorporado no Fundo de Abastecimento, e por contribuição da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, por força dos seus saldos, nos termos e para os fins constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27 150, de 30 de Outubro de 1936.

Art. 3.º Os quantitativos dos restantes empréstimos efectuados, quer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 990, quer do Decreto-Lei n.º 37 842, continuarão garantidos pelos valores dos navios das empresas beneficiárias, respondendo a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau subsidiariamente através das suas disponibilidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 780

Considerando a necessidade de alterar as condições especiais de promoção estabelecidas na subsecção III da secção VII do capítulo II do Estatuto dos Oficiais da

Armada, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 42 998, de 1 de Junho de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 185.º do referido estatuto, o seguinte:

1.º A promoção dos guardas-marinhas a segundo-tenente é feita por diuturnidade, quando completem um ano de posto.

2.º As condições especiais de promoção a primeiro-tenente das classes de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval, para os segundos-tenentes que tenham ingressado nos novos quadros de segundos-tenentes e guardas-marinhas das mesmas classes no posto de guarda-marinha, são as seguintes:

a) Classe de marinha:

- 1.ª Contar quatro anos no posto de segundo-tenente;
- 2.ª Ter servido em comissão de embarque em navios armados, como guarda-marinha e segundo-tenente, por tempo não inferior a quatro anos;
- 3.ª Ter feito, nos postos de guarda-marinha e segundo-tenente, 2000 horas de navegação.

b) Classe de engenheiros maquinistas navais:

- 1.ª Contar quatro anos no posto de segundo-tenente;
- 2.ª Ter servido em comissão de embarque, como guarda-marinha e segundo-tenente, por tempo não inferior a três anos;
- 3.ª Ter feito, nos postos de guarda-marinha e segundo-tenente, 1250 horas de navegação em navios servindo-se das suas máquinas propulsoras.

c) Classe de administração naval:

- 1.ª Contar quatro anos no posto de segundo-tenente;
- 2.ª Ter servido em comissão de embarque, como guarda-marinha e segundo-tenente, por tempo não inferior a três anos;
- 3.ª Ter feito, nos postos de guarda-marinha e segundo-tenente, 500 horas de navegação.

3.º Os oficiais que no posto de subtenente passaram a ser designados por guardas-marinhas, ao abrigo do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 998, de 1 de Junho de 1960, deverão satisfazer para a promoção aos postos de segundo-tenente e primeiro-tenente às condições atrás referidas, contando-se para esse efeito o tempo de posto e tirocínios realizados em subtenente como tendo sido feitos em guardas-marinhas.

Ministério da Marinha, 28 de Junho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 17 781

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada

de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Junho corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo indicadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 17 706, de 2 de Maio findo, na parte respeitante à mencionada embaixada:

	Escudos
Secretário-arquivista	6 200\$00
Escriturário	5 800\$00
Dactilógrafo-arquivista	3 200\$00
Dactilógrafo	2 500\$00
Empregado	1 900\$00
Motorista	2 250\$00
Contínuo	1 900\$00
Telefonista	1 800\$00
Fiel	1 600\$00
Porteiro	1 500\$00
	<hr/>
	28 650\$00

Nos termos da lei local, serão abonados dois meses de salários além dos fixados na presente portaria, sendo o primeiro no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Junho de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 035

Considerando que foi adjudicada a Artur Dias de Freitas a empreitada de «Instituto Industrial do Porto — Obras de conservação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Artur Dias de Freitas para a execução da empreitada de «Instituto Industrial do Porto — Obras de conservação», pela importância de 282 784\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 190 000\$ no corrente ano e 92 784\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.